



*Câmara Municipal de Palmeira*  
**ESTADO DO PARANÁ**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER  
PROTOCOLO Nº 693/2019  
DATA: 16/9/2019

*mb*

**Comissão de CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 5352 LOA**

**Assunto:** Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 5352, que estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 167/2019, e que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art.6º, inciso I do art. 56, inciso III do art. 132 e art.134-A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art.32 da Lei Orgânica). A matéria também se encontra amparada pela Constituição Federal (art.165, inciso III e outros artigos correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art.133), pela lei nacional nº 4.320/1964 (art. 22, 27 e seguintes, e outros correlatos) e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000 (art.5º e seguintes). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art.147 e seguintes do Regimento Interno.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019.

*Marcos Ribas*  
**MARCOS RIBAS**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5352 LOA, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019.

*Denis Sanson*  
**DENIS SANSON**  
Membro

*Arildo Santos Zaleski*  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**  
Membro